



Proposta de Regulamento
Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo

2023

Proposta de Regulamento das Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo

As Hortas Comunitárias assumem, na grande maioria das vezes, um papel fundamental no que respeita ao aumento e diversificação dos recursos alimentares das famílias, numa lógica de complementaridade do rendimento familiar. Além disso, potenciam ainda a criação de hábitos saudáveis, permitindo a valorização da componente ambiental e de ligação ao campo e ao mundo rural.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo conforme atribuição conferida pela alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se, de forma convicta, a promover o desenvolvimento no Concelho e assim decidiu em 2013 criar e dinamizar o projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo que surgiu como forma de dar resposta a dois dos vetores mais votados, pela população nos fóruns participativos da Agenda 21 Local e estão integradas no Eixo 2 – Consumos, produção, circuitos curtos e comercialização da Estratégia Alimentar – SMEA.

Este projeto não tem como objetivo a obtenção de lucro, mas sim a promoção do desenvolvimento sustentável do Concelho. Numa ponderação de custos e benefícios, salienta-se a maximização dos benefícios decorrentes da prática da agricultura para o ambiente e qualidade de vida das pessoas, o estímulo da integração e convivência social entre pessoas com variadas idades, aptidões físicas e heranças culturais, a promoção das boas práticas ambientais, nomeadamente o aproveitamento dos resíduos orgânicos, contribuindo assim para melhorar o ambiente, fomentando a agricultura sustentável com cultivo de alimentos saudáveis.

Por deliberação de Câmara foi determinado iniciar o procedimento conducente à elaboração da proposta de Regulamento das Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo, nos termos do artigo 98.º do CPA, sendo que não foram apresentadas quaisquer propostas.

Assim a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 112.º, n.º 7 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 33.º, n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe a aprovação da presente proposta de regulamento, a qual deverá ser submetida a audiência prévia pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 100.º do CPA.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as regras de participação e funcionamento no projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo, instaladas nos Casais da Adua.

Artigo 2.º

Objetivos

As Hortas Comunitárias têm como principais objetivos:

- a. Promover hábitos alimentares saudáveis;
- b. Incentivar o uso de boas práticas agrícolas;
- c. Sensibilizar e educar para o desenvolvimento sustentável;
- d. Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço e na manutenção do mesmo;
- e. Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente à questão dos resíduos;
- f. Promover a utilização de sementes de variedades locais;
- g. Possibilitar o acesso à prática agrícola a quem não possui terrenos para esse efeito.

Artigo 3.º

Gestão

A gestão das Hortas Comunitárias instaladas nos Casais da Adua é da responsabilidade do Município de Montemor-o-Novo através do Gabinete do Produtor Agrícola.

Artigo 4.º

Definições

1. No âmbito das hortas comunitárias, entende-se por:
 - a) Utilizador – pessoa que cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo os princípios da agroecologia, as boas práticas de convívio e os direitos e responsabilidades descritos neste documento.
 - b) Abrigo – Instalação de apoio em madeira para armazenamento de utensílios agrícolas, partilhado pelos utilizadores dos talhões correspondentes a cada horta.
 - c) Talhão – Espaço disponibilizado a cada utilizador para constituir a sua horta.
 - d) Horta Comunitária – Talhão cultivado.

Artigo 5.º

Organização das Hortas

1. As hortas estão instaladas em três blocos com área de 7000m² cada, nos Casais da Adua 21, 24 e 27;
2. As hortas podem ter uma dimensão variável entre 100m² e 250m²;
3. Cada bloco é dividido em talhões de diversas dimensões e são dotadas de:
 - a. Ponto de acesso a água para rega;
 - b. Abrigo de madeira comum para arrumos;
 - c. Zona de circulação e convívio;
 - d. Instalações sanitárias;
 - e. Vedação da área envolvente do bloco.

Artigo 6.º

Destinatários

Pode candidatar-se à utilização das Hortas Comunitárias qualquer residente no concelho de Montemor-o-Novo.

Artigo 7.º

Inscrições

1. As inscrições decorrem em contínuo no Gabinete do Produtor Agrícola do Município.
2. Por decisão da Câmara Municipal, poderão abrir-se períodos de candidatura e definir critérios de seleção, caso se verifique um aumento significativo da procura, sendo publicado edital específico para esse efeito.
3. Para efeitos de inscrição, os interessados devem preencher o formulário de candidatura.

Artigo 8.º

Atribuição de hortas

1. A atribuição de hortas é formalizada mediante assinatura de declaração (anexo I) pelo utilizador na qual aceita as condições previstas no presente regulamento;
2. A atribuição da horta é válida por 1 ano, sendo automaticamente renovável após o pagamento da respetiva taxa e cumprimento do normativo.

3. O Município de Montemor-o-Novo pode a qualquer momento rescindir a utilização das hortas, caso considere que não estão a ser cumpridos pelos utilizadores os deveres previstos nas presentes normas, ou que venha a entender que o projeto já não cumpre os propósitos ou objetivos do Município.

4. Os utilizadores podem rescindir a utilização das hortas, devendo informar o Município com uma antecedência mínima de 15 dias, não havendo lugar a qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

5. Com a assinatura da declaração será entregue uma chave dos abrigos, que terá de ser devolvida no caso de desistência ou término da utilização.

Artigo 9.º

Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores das hortas têm direito:

- a. Dispor de um talhão de terreno cultivável para a prática de agricultura seguindo boas práticas agroecológicas mediante o pagamento dos valores constante no presente regulamento;
- b. Ao uso comum de recursos e espaços para a prática agrícola, nomeadamente os constantes no n.º 3 do artigo 5.º;
- c. A frequentar ações de formação/sensibilização promovidos pelo Município;
- d. Aconselhamento técnico prestado pelo Gabinete do Produtor Agrícola do Município.

Artigo 10.º

Deveres dos Utilizadores

Os utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a. Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de 20 dias úteis após a atribuição do talhão e manter a horta em exploração durante todo o ano;
- b. Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança da horta à sua responsabilidade;
- c. Manter em boas condições os equipamentos e espaços de uso comum e proceder à sua higienização de forma rotativa, designadamente dos sanitários;
- d. Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de boa conduta para uma saudável convivência social;
- e. Zelar pela boa qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- f. Utilizar apenas técnicas e produtos de tratamento/prevenção de pragas e doenças de acordo com os princípios agroecológicos e de menor impacto possível para o ambiente;
- g. Realizar compostagem dos verdes sobrantes, praticando corretamente as técnicas de compostagem na respetiva horta;
- h. Utilizar racionalmente a água;
- i. Utilizar a água disponibilizada junto aos talhões, única e exclusivamente para rega dos talhões que lhe correspondem;
- j. Utilizar sistema de rega gota a gota de forma a reduzir o consumo de água, privilegiando o uso de tubo gota a gota ao invés da fita que origina mais desperdício e lixo;
- k. Utilizar a água disponibilizada nas casas de apoio apenas para higiene pessoal;
- l. Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos técnicos do Município;
- m. Não construir ou edificar qualquer estrutura;
- n. Pagar anualmente o valor de utilização da horta conforme estipulado no artigo 13.º;

- o. Em caso de desistência deixar a horta limpa como a recebeu (retirar todos os sistemas de rega, restos de culturas e o lixo);
- p. Manter uma boa conduta com os restantes utilizadores, funcionários e colaboradores do Município.

Artigo 11.º

Proibições

Aos utilizadores das hortas não é permitido, sob pena de rescisão:

- a. Plantar árvores de qualquer tipo;
- b. Utilização de plásticos (garrações, garrafas, etc.);
- c. Realizar queimadas ou fogueiras;
- d. Aplicar estrumes ou outros fertilizantes orgânicos que contenham infestantes invasoras que representem infestação das hortas;
- e. Cedência a terceiros o cultivo da horta, com exceção dos membros do agregado familiar;
- f. A presença de animais, com exceção de cães guia;
- g. Construção de estufas;
- h. Aplicar e armazenar fitofármacos e fertilizantes químicos de síntese;
- i. Usar a água disponibilizada nas casas de apoio para rega;
- j. Deixar lixo;
- k. Produzir duplicados das chaves dos arrumos.

Artigo 12.º

Culturas cultivadas

O utilizador pode cultivar qualquer tipo de produto vegetal de porte herbáceo/ arbustivo, tais como hortícolas, ervas aromáticas, potenciando as consociações e rotações de culturas de acordo com os princípios agroecológicos.

Artigo 13.º

Retribuição financeira

1. A utilização da horta implica o pagamento de um valor anual de 0,10€/m² (acresce de IVA à taxa legal em vigor) referente à previsão de consumo médio anual de água, manutenção do espaço, serviços de apoio e utilização de instalações de apoio;
2. O valor poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Câmara Municipal;
3. O pagamento deverá ser efetuado no Serviço de Atendimento Geral do Município no período de 2 a 31 de janeiro de cada ano civil;
4. O valor do 1.º ano de pagamento de utilização é calculado em duodécimos, em função do mês em que é atribuída a horta;
5. Não haverá lugar à restituição de pagamento nos casos de desistência ou incumprimento
6. No caso de suspensão do fornecimento de água pela Associação de Beneficiários da Barragem dos Minutos, devidamente comunicada por estes, e por períodos superiores a um mês, poderá a Câmara Municipal aprovar a dispensa de pagamento de uma percentagem do valor previsto no nº1.

Artigo 14.º

Fiscalização e Penalidades

1. A fiscalização do disposto no presente documento compete ao Gabinete do Produtor Agrícola do Município;

2. O incumprimento pelo utilizador do disposto no presente regulamento pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, sem que o utilizador tenha direito a qualquer indemnização;
3. Nos casos de incumprimento do regulamento e caso se verifique danos nas infraestruturas e equipamentos, o utilizador fica responsável pelo pagamento de uma indemnização, no valor dos danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos, incluindo eventuais custos com a limpeza da parcela.

Artigo 15º

Salvaguarda do Município

1. O Município de Montemor-o-Novo não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações, equipamentos ou culturas, bem como falhas de fornecimento de água;
2. O Município não se responsabilizará também por quaisquer acidentes que possam ocorrer.

Artigo 16º

Proteção de dados e confidencialidade

1. Os dados fornecidos pelos utilizadores destinam-se exclusivamente à instrução do processo de inscrição, sendo o Município responsável pelo seu tratamento.
2. O Município de Montemor-o-Novo através do Gabinete do Produtor Agrícola obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das informações a que tenha acesso, organizando os seus ficheiros informáticos e outros no sentido de esta ser rigorosamente observada;
3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo do tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os utilizadores o solicitem.

Artigo n.º 17

Fornecimento de água para rega aos Casais da Adua

1. Os arrendatários dos Casais da Adua podem solicitar a ligação ao sistema de água para rega proveniente da Barragem dos Minutos;
2. Para solicitar a ligação devem dirigir requerimento ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, anexando cópia do contrato de arrendamento;
3. Confirmada a titularidade do arrendamento, o Município procederá à instalação de contador e ligação da água de rega;
4. É obrigatório a utilização de contador fornecido pelo Município de Montemor-o-Novo;
5. Pelo fornecimento de água para rega será cobrado um valor total por m³ correspondente ao valor cobrado pela Associação de Beneficiários da Barragem dos Minutos (ABBM) + Taxa de Recursos Hídricos + IVA à taxa legal em vigor + 10%. O valor será atualizado anualmente de acordo com a tabela da ABBM;
6. O consumo de água será cobrado a cada 6 meses;
7. Em caso de incumprimento do pagamento do consumo de água de rega será retirado o contador e desligado o abastecimento.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões detetadas na aplicação do presente regulamento serão devidamente apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

ANEXO I

Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo

Declaração

A preencher pela CMMN	
N.º de candidatura:	Data:
Responsável pela análise da candidatura:	Data:
Talhão atribuído:	
Data de início de exploração da horta:	
Observações:	

Dados do Candidato	
Nome do candidato:	
Contribuinte n.º	
Morada	
Código Postal	- Localidade
N.º de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade:	
Telefone n.º	Telemóvel n.º
E-mail	
Dispõe de terreno junto à residência:	Se sim qual, a área:

O candidato declara que é residente no concelho de Montemor-o-Novo e que tomou conhecimento do regulamento das Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo e aceita as condições expressas no mesmo.

Consentimento de tratamento de dados

Autorizo a recolha e tratamento dos dados constantes nesta ficha tendo por finalidade as Hortas Comunitárias. Este termo está em conformidade com o disposto nos artigos 7 e seguintes do novo RGPD- Regulamento UE 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de Abril constituindo uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados ou seu representante legal aceita, que os dados pessoais, que lhe dizem respeito, sejam objeto de tratamento nos moldes legalmente admissíveis.

Montemor-o-Novo, ____ de _____ de 20__

(assinatura do candidato)

Anexo II

Fundamentação Económica e Financeira

O presente documento tem por objetivo a fundamentação da proposta final do valor a cobrar relativa à utilização das Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo. Importa destacar que este projeto não tem objetivos financeiros, mas sim, de desenvolvimento económico sustentável do concelho dando seguimento à implementação do Eixo 2 – Consumos, produção, circuitos curtos e comercialização da Estratégia Alimentar SMEA. A presente iniciativa, assume, na grande maioria das vezes, um papel fundamental no que respeita ao aumento e diversificação dos recursos alimentares das famílias, numa lógica de complementaridade do rendimento familiar, potenciando ainda a criação de hábitos saudáveis, permitindo a valorização da componente ambiental e de ligação ao campo e ao mundo rural.

Por sua vez, não vendo o Município de Montemor-o-Novo este projeto como uma fonte de rendimento, deve-se, contudo, garantir que a sua exploração não venha a constituir um encargo futuro para os municípios.

Pressupostos Base:

Não foi considerado qualquer investimento a realizar pelo Município nem aplicada qualquer taxa de amortização de bens ou equipamentos uma vez que:

- 1- Os terrenos rústicos estão agregados à propriedade da Herdade da Adua;
- 2- Os edifícios existentes nos Casais não fazem parte do projeto “Hortas Comunitárias”, não obstante os mesmos já se encontrarem totalmente amortizados;
- 3- Não estão registados no património do Município os equipamentos ali instalados, uma vez que estes são provenientes de um anterior protocolo existente entre o Município e a LPMA – Liga dos Pequenos e Médios Agricultores.

Conforme abaixo apresentado é demonstrado um valor atual negativo, não obstante o mesmo “caminhar timidamente” para um valor nulo. Contudo e não menos importante, importa referir que não estão quantificadas monetariamente as externalidades positivas atrás descritas. O presente estudo utilizou a taxa de atualização de 4 %, conforme recomendação do Regulamento Delegado da União Europeia Nº 480/2014 da Comissão Europeia.

FUNDAMENTAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA
HORTAS COMUNITÁRIAS DE MONTE-MOR-O-NOVO

PRESSUPOSTOS											
Período de análise		2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Meses de exploração		12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Taxa de inflação		3,6%	2,1%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%

PROVEITOS												
Receitas	Qt.	Taxa (€/m2)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Ocupação hortas (m2/ano)	18116	0,123	1 448,37	1 559,79	1 671,20	1 782,61	1 894,03	1 938,59	1 983,16	2 027,72	2 072,29	2 116,85
Total das Prestações de serviços			1 448,37	1 559,79	1 671,20	1 782,61	1 894,03	1 938,59	1 983,16	2 027,72	2 072,29	2 116,85
Taxa de ocupação			65%	70%	75%	80%	85%	87%	89%	91%	93%	95%

CUSTOS												
Fornecimentos e serviços externos		Estimativa valor mês (€)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Serviços especializados			1 046,28	1 068,25	1 089,62	1 111,41	1 133,64	1 156,31	1 179,44	1 203,03	1 227,09	1 251,63
Conservação e reparação		87,19	1 046,28	1 068,25	1 089,62	1 111,41	1 133,64	1 156,31	1 179,44	1 203,03	1 227,09	1 251,63
Energia e fluidos			1 989,00	2 186,98	2 390,06	2 600,38	2 818,17	2 942,17	3 070,00	3 201,77	3 337,58	3 477,54
Água *		255,00	1 989,00	2 186,98	2 390,06	2 600,38	2 818,17	2 942,17	3 070,00	3 201,77	3 337,58	3 477,54
Total FSE			3 035,28	3 255,23	3 479,68	3 711,79	3 951,80	4 098,48	4 249,43	4 404,79	4 564,66	4 729,17

* Valores influenciados pela taxa de ocupação

Custos com pessoal												
	Qt.	Valor base	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Subsídio de refeição			5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20
Segurança social			23,75%	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%	23,75%
Trabalhadores												
Técnico Superior	1	1 333,35	3 653,80	3 653,80	2 435,87	2 192,28	1 948,70	1 705,11	1 461,52	1 217,93	1 217,93	1 217,93
Taxa de afetação			15%	15%	10%	9%	8%	7%	6%	5%	5%	5%
Assistente técnico	1	869,84	489,85	489,85	489,85	489,85	489,85	489,85	489,85	489,85	489,85	489,85
Taxa de afetação			3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
Assistente operacional	1	769,20	729,24	729,24	729,24	729,24	729,24	729,24	729,24	729,24	729,24	729,24
Taxa de afetação			5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%
Total de custo com pessoal			4 872,89	4 872,89	3 654,96	3 411,37	3 167,79	2 924,20	2 680,61	2 437,03	2 437,03	2 437,03

CÁLCULO DO VALOR ATUAL LÍQUIDO (VAL)												
	Taxa de atualização	4%	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Período de análise			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Investimentos			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fornecimentos e serviços externos			3 035,28	3 255,23	3 479,68	3 711,79	3 951,80	4 098,48	4 249,43	4 404,79	4 564,66	4 729,17
Custos com pessoal			4 872,89	4 872,89	3 654,96	3 411,37	3 167,79	2 924,20	2 680,61	2 437,03	2 437,03	2 437,03
Total de custos			7 908,17	8 128,13	7 134,64	7 123,17	7 119,59	7 022,67	6 930,05	6 841,82	7 001,69	7 166,19
Receitas			1 448,37	1 559,79	1 671,20	1 782,61	1 894,03	1 938,59	1 983,16	2 027,72	2 072,29	2 116,85
Apoios e incentivos ao investimento			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor residual			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de benefícios			1 448,37	1 559,79	1 671,20	1 782,61	1 894,03	1 938,59	1 983,16	2 027,72	2 072,29	2 116,85
Custo - benefício			6 459,80	6 568,34	5 463,43	5 340,55	5 225,56	5 084,08	4 946,89	4 814,09	4 929,40	5 049,34
Valor atual			- 6 211,35	- 6 072,80	- 4 856,97	- 4 565,13	- 4 295,03	- 4 018,02	- 3 759,23	- 3 517,61	- 3 463,33	- 3 411,15
Valor atual líquido (VAL)			- 44 170,62									

Conclusões:

1 - Na proposta do valor a cobrar é tomado em consideração o contributo do projeto para o modelo desenvolvido definido pela autarquia;

2 - A opção apresenta um valor de pagamento de 0,10 Euros/m2 (acresce de IVA à taxa legal em vigor) pela utilização anual das hortas.